



PARECER N.º 365/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - MOC 21/2026 Moção de aplausos à atleta apucaranesa Karina lensen Santiago pela conquista do primeiro pódio feminino da cidade no Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu da CBJJ, na categoria Master I, faixa azul meio pesado, realizado na cidade de Barueri, entre os dias 24 de abril e 3 de maio."

1. RELATÓRIO

O Vereador Moisés Tavares apresenta Moção de Aplausos à atleta apucaranesa Karina lensen Santiago pela conquista do primeiro pódio feminino da cidade no Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu da CBJJ, categoria Master I, faixa azul meio pesado. Trata-se de homenagem pública pelo ineditismo e relevância do feito esportivo para Apucarana, com intuito de valorizar a trajetória da atleta e incentivar o esporte local.

2. ANÁLISE:

Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação pronunciar-se quanto à admissibilidade, legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à Câmara Municipal de Apucarana, conforme *Art. 52, I, do Regimento Interno* e *Art. 6º, I, da Lei Orgânica Municipal*.

A Moção de Aplausos é proposição cabível ao Vereador, cuja finalidade é manifestar posicionamento político do Poder Legislativo a respeito de assuntos de

interesse da coletividade, podendo expressar reconhecimento, aplauso e congratulações, conforme disciplina expressa do *Art. 218 do Regimento Interno*: "*Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.*" Ainda, estabelece o *Art. 219* que "*Moção será formulada por Vereador e, depois de submetidas à consideração da comissão competente, serão deliberadas pelo Plenário, em votação única, com aprovação da maioria simples dos Vereadores*".

Não se verifica qualquer vício de iniciativa, já que a matéria se insere no âmbito das prerrogativas do Poder Legislativo municipal e não implica aumento de despesa pública, tampouco interfere em competência privativa do Executivo. O reconhecimento público de méritos pessoais, notadamente em atividades esportivas, encontra fundamento também na Lei Orgânica Municipal, que impõe ao Município o dever de "*criação de medidas de apoio e valorização do talento desportivo local*" (*Art. 187, V, Lei Orgânica Municipal*).

Em suma, a proposição mostra-se compatível com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Apucarana e o Regimento Interno da Casa, não havendo qualquer óbice de admissibilidade, legalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa. Ressalte-se que não houve apresentação de parecer jurídico pela Procuradoria da Câmara para esta matéria, não havendo, portanto, impedimento técnico para seu regular trâmite.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina **favorável à tramitação da Moção de Aplausos nº 21/2026**, por encontrá-la em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, sendo admissível, legal e constitucional sua apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Apucarana.



Assinatura Qualificada ICP-Brasil
ODARLONE SANTOS DE SOUZA
ORENTE:00568534913

Horário Carimbo Tempo:

18/05/2026 10:16:37

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE em 18/05/2026 às 10:16:21.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **dccf6f10be8571fc91e207f518959e02**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **141758**.